



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1665 – Sexta Feira 25 de Outubro de 2019 Suplemento**

**LEI 850 - 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a Contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 1, da Secretaria Nacional de Mobilidade Ministério das Cidades, no âmbito do Pró – Transportes – regulamentado pela Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Aral Moreira, observada a Legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal Juros, Tarifas Bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica a Caixa Econômica Federal, autoriza a vincular as Receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, c/c o inciso IV do Art, 167, todos da Constituição Federal, bem como as outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a Abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face dos pagamentos de Obrigações Decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 833/2018.

**Prefeitura de Aral Moreira-MS, 16 de Outubro de 2019.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito Municipal de Aral Moreira-MS.**